



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 125, DE 13 DE MARÇO DE 1996.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar com o Governo do Estado, Secretarias de Estado e outros Órgãos Estaduais ou Federais, Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes, e dá outras providências. de

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado, Secretarias de Estado e ou outros Órgãos Estaduais ou Federais, Convênios, Termos de Co- operação e Ajustes durante o exercício de 1996.

Parágrafo único: O Executivo enviará ao Legislativo, cópia dos Convênios, Termos ou Ajustes que firmar na forma deste Artigo, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura respectiva.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo na forma do Artigo anterior à 10/01/96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, 30s treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (13/03/96).

FRANCISCO PEREIRA GOULART

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 001/89 DE 07/01/89

DE ACORDO COM O REAJUSTE, CONCEDIDO PELO DECRETO Nº 22/96 DE 19/03/96.

ESTABELECE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI, EM CASO DE VIAGEM À SERVIDOR DA MUNICIPALIDADE.

Com vigência a partir de 19/03/96

TIPO	CARGO	VALOR
I	Prefeito Municipal	169,03
II	Diretores de Departamentos ou ocupantes de cargos em comissão	113,11
III	Chefes de Divisões	56,39
IV	Outros Servidores	32,88

* Demonstrativo de Inflação: FEVEREIRO/96 = 0,81%

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (19/03/96).

FRANCISCO PEREIRA COLLART
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 254/96 DE 18/03/96

SÚMULA: Revogar Decreto nº 251/96, de 29/02/96, que prorrogou o vencimento do IPTU/96 para dia 15/03/96, e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA COLLART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 251/96, de 29/02/96, que prorrogou o vencimento do IPTU/96 para o dia 15/03/96.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (18/03/96).

FRANCISCO PEREIRA COLLART
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 255/96 DE 18/03/96

SÚMULA: Prorroga o vencimento do IPTU/96 para dia 31/03/96, e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA COLLART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento do IPTU/96 para o dia 31/03/96, permanecendo o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei 122/95 de 29/11/95.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 125/96 DE 13/03/96
(ORIGINA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar com o Governo do Estado, Secretarias de Estado e outros Órgãos Estaduais ou Federais, Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVOU, e, o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado, Secretarias de Estado e outros Órgãos Estaduais ou Federais, Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes durante o exercício de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Executivo enviará ao Legislativo, cópia dos Convênios, Termos ou Ajustes que firmar na forma deste Artigo, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura respectiva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo na forma do Artigo anterior à 19/01/96.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (13/03/96).

FRANCISCO PEREIRA COLLART
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
Rua Paraná, 270 - C. (M) 76.920-000/92 - Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

1) Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 018/95, aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal empregadores e dos trabalhadores do Município de Wenceslau Braz, vinculado ao Departamento de Assistência Social através de seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - dos Objetivos

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade principal estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Wenceslau Braz, observados os critérios determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, em conformidade com a Resolução nº 60 de 19 de abril de 1995, do Conselho Nacional de Trabalho e da Lei de Amparo ao Trabalhador - COFEAT

CAPÍTULO II - da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se da forma partilhada e tripartida por:

I REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Wenceslau Braz
02 Titulares e 02 Suplentes
Sindicato dos Servidores Públicos de Wenceslau Braz
02 Titulares e 02 Suplentes

II REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PATRONAIS

Sindicato Rural de Wenceslau Braz
02 Titulares e 02 Suplentes
Associação Comercial e Industrial de Wenceslau Braz
02 Titulares e 02 Suplentes

III REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

03 Titulares e 03 Suplentes

Art. 3º - O órgão e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelos instituições e órgão participantes deste Conselho, titulares ou suplentes serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho

Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 03 (três) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III - da Presidência

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração